



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
PLENÁRIO

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 20-12-2016

Na Sessão Plenária de 20-12-2016, o Conselho Superior da Magistratura tomou as seguintes deliberações:

- 1) Foi deliberado homologar classificação proposta pelo Exmo. Inspector Judicial Extraordinário, Juiz Conselheiro Dr. Gabriel Catarino.
- 2) Foi deliberado ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente que nomeou o Exmo. Senhor Juiz Conselheiro Jubilado, Dr. Eduardo Maia Figueira da Costa para o exercício de funções no Supremo Tribunal de Justiça.
- 3) Foi deliberado ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente que nomeou o Exmo. Senhor Juiz Conselheiro Jubilado, Dr. José da Fonte Ramos para o exercício de funções no Supremo Tribunal de Justiça.
- 4) Foi deliberado ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente que autorizou que na distribuição de serviço que cabe à Exma. Senhora Juíza Desembargadora do Tribunal da Relação do Porto, Dra. Maria Manuela Marques de Sousa Paupério, não sejam incluídos processos urgentes e de presos.
- 5) Foi deliberado ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente que concordou com o teor da proposta do Exmo. Sr. Inspector Judicial Juiz Desembargador Dr. Vítor Ribeiro, e determinou a conversão de processo de inquérito em processo disciplinar.
- 6) Foi deliberado ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente que concordou com o teor da proposta do Exmo. Sr. Inspector Judicial Juiz Desembargador Dr. Vítor Ribeiro, e determinou a conversão de processo de inquérito em processo disciplinar.
- 7) Foi deliberado ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente que autorizou a intervenção jurisdicional dos Exmos. Senhores Juízes estagiários em secções ou tribunais especializados fora da área de jurisdição das instâncias abrangidas pelas respectivas nomeações em Diário da República, bem como a intervenção dos Exmos. Senhores Juízes de Direito como formadores dos estagiários nas competências especializadas fora da Instância em que foram estes colocados, no âmbito do 31º Curso de Formação de Magistrados.
- 8) Foi deliberado concordar com a proposta constante do documento sobre Transição de Processos no âmbito da preconizada alteração da Lei de Organização do Sistema Judiciário (LOSJ), aprovada pela Lei nº 62/2013, de 26 de Agosto.
- 9) Foi deliberado concordar com o projecto de Relatório Anual deste Conselho Superior da Magistratura.





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PLENÁRIO

10) Foi deliberado ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente que deu por cessada a comissão de serviço como Inspector Judicial do Exmo. Sr. Juiz Desembargador Dr. José Manuel Ferreira de Araújo Barros, a seu pedido, com efeitos a partir de 15-02-2017.

11) Foi deliberado considerar que, pese embora sendo pouco felizes na sua expressão algumas das declarações proferidas por Senhor Juiz de Direito, as mesmas não se revestem de relevância disciplinar, pelo que, o Conselho Superior da Magistratura deliberou arquivar os respectivos autos.

12) Foi deliberado aprovar a acta da sessão do Conselho Plenário de 25 de Outubro de 2016.

13) Foi deliberado delegar na Exma. Senhora Juíza Presidente da Comarca de Portalegre, Dr.^a Ana Mafalda Brandão Barbosa Sequinho dos Santos, ratificando os actos já praticados desde a data da sua nomeação, ou seja, a partir de 25 de Novembro de 2016, os poderes para:

a) Autorizar os juízes que exerçam funções na respectiva comarca a residir em local diverso da sede da secção da Instância em que se encontrem colocados (domicílio necessário estatuído no n.º 1 do art.º 8.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais), quer essa residência se situe dentro ou fora da área da Comarca, tendo por critério a conveniência para o serviço, considerando-se haver inconveniência quando a distância seja superior a 100 km e/ou a duração da deslocação seja superior a 1 (uma) hora;

b) Autorizar os juízes que exerçam funções na respectiva comarca a ausentarem-se do serviço, nos termos do art.º 10.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

14) Foi deliberado delegar no Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, Juiz Conselheiro Mário Belo Morgado, com a faculdade de subdelegar nos Exmos. Senhores Juízes Presidentes dos Tribunais de Comarca e sem prejuízo das delegações de poderes que, na presente data se mantenham em vigor, os poderes para:

a) Autorizar os juízes que exerçam funções na respectiva comarca a residir em local diverso da sede da secção da Instância em que se encontrem colocados (domicílio necessário estatuído no n.º 1 do art.º 8.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais), quer essa residência se situe dentro ou fora da área da Comarca, tendo por critério a conveniência para o serviço, considerando-se haver inconveniência quando a distância seja superior a 100 km e/ou a duração da deslocação seja superior a 1 (uma) hora;

b) Autorizar os juízes que exerçam funções na respectiva comarca a ausentarem-se do serviço, nos termos do art.º 10.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

15) Foi apreciado o projecto de Aviso de Abertura do 6º Concurso Curricular de Acesso aos Tribunais da Relação, bem como, da indicação do docente solicitada às faculdades de direito - elaborado pelo Exmo. Senhor Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura, Dr. Carlos Gabriel Donoso Castelo Branco e finda a sua apreciação e discussão, o Conselho Superior da Magistratura, deliberou:

1) Aprovar a proposta de Aviso apresentada, com alteração da redacção da subalínea iii) da alínea e) do ponto 13) a qual passa a ser do seguinte teor: «iii) A capacidade de trabalho, ponderando a quantidade e a qualidade do serviço prestado, com ponderação entre 0 e 24 pontos»;

2) Relativamente à constituição do Júri:

a) Pelo Exmo. Sr. Presidente, foi declarado que delega no Exmo. Senhor Juiz Conselheiro, Vice-Presidente, Dr. Mário Belo Morgado, o exercício das funções de Presidente do Júri do 6º Concurso Curricular de Acesso aos Tribunais da Relação, nos termos da alínea a), do n.º 4, do artigo 47.º, do EMJ;

b) O Plenário elegeu para Vogal do Júri, nos termos da subalínea i), da alínea b), do n.º 4, do artigo 47.º, do EMJ, o Exmo. Sr. Juiz Desembargador Dr. José Maria Sousa Pinto, e para exercerem funções como restantes Vogais do mesmo Júri, os Exmos. Srs., Doutor João Eduardo Vaz Resende Rodrigues e Dr. Jorge André de Carvalho Barreira Alves Correia, nos termos da subalínea ii), da alínea b), do n.º 4, do artigo 47.º do EMJ;

c) Proceder a votação secreta para a escolha do Professor Universitário escolhido pelo Plenário, nos termos do n.º 5 do artigo 47.º do EMJ, a integrar o Júri, a qual obteve o seguinte resultado:



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
PLENÁRIO

Prof. Doutor Miguel Fernando Gonçalves de Matos dos Santos Neves – 0 (zero) votos;
Prof. Doutor Jorge Bacelar Gouveia – 1 (um) voto;
Prof. Doutora Maria Manuela Dias Marques Magalhães Silva – 0 (zero) votos;
Prof. Doutor Américo Fernando de Gravato Morais – 9 (nove) votos;
Prof. Doutor Manuel António de Castro Portugal Carneiro da Frada – 1 (um) voto;
Prof.ª. Doutora Rita Lobo Xavier – 3 (três) votos.

Considerando a delegação referida no ponto nº 2, alínea a), a eleição referida em b) e à votação em c), foram indigitados como membros do Júri do 6º Concurso Curricular de Acesso aos Tribunais da Relação os seguintes:

a) Presidente: - Juiz Conselheiro Dr. Mário Belo Morgado, por delegação do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça;

b) Vogais:

i) Juiz Desembargador Dr. José Maria Sousa Pinto, eleito pelo Plenário do CSM, nos termos da subalínea i), da al. b), do n.º 4, do artigo 47.º, do EMJ;

ii) Doutor João Eduardo Vaz Resende Rodrigues e Dr. Jorge André de Carvalho Barreira Alves Correia, indigitados pelo Plenário do CSM, nos termos da subalínea ii), da al. b), do n.º 4, do artigo 47.º, do EMJ;

iii) Prof. Doutor Américo Fernando de Gravato Morais, Professor na Universidade do Minho, escolhido pelo Plenário do CSM, nos termos do n.º 5, do artigo 47.º, do EMJ.

Em consequência do deliberado, o Aviso a publicar em Diário da República é do seguinte teor:

«AVISO

6.º Concurso Curricular de Acesso aos Tribunais da Relação

Torna-se público que, por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura (CSM), de 20 de Dezembro de 2016, foi determinado, em cumprimento do disposto nos artigos 266.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 46.º a 49.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais (EMJ), aprovado pela Lei n.º 21/85, de 30 de julho, com a redação introduzida pela Lei n.º 26/2008, de 27 de junho:

1) Declarar aberto o 6.º Concurso Curricular de Acesso aos Tribunais de Relação, nos termos do artigo 46.º, n.º 2, do EMJ.

2) O número limite de vagas a prover é de 35 (trinta e cinco), sendo o número de concorrentes a admitir na primeira fase, nos termos do disposto no art. 47º, nº2 do EMJ, de 70 (setenta).

3) O presente concurso é válido para os movimentos judiciais subsequentes à homologação da graduação do mesmo, até ao preenchimento de todas as vagas indicadas no número anterior.

4) O presente concurso compreende duas fases: Na primeira fase serão selecionados, tendo por base a lista de antiguidade reportada a 31 de dezembro de 2015, os concorrentes que irão ser admitidos à avaliação curricular, de entre os Juízes de Direito mais antigos dos classificados com "Muito Bom" ou "Bom com Distinção" na proporção de dois concorrentes classificados com "Muito Bom" para um concorrente classificado com "Bom com Distinção", de acordo com o disposto no artigo 48º, n.º 1 do EMJ; Na segunda fase procede-se à avaliação curricular através de uma defesa pública dos currículos, de acordo com o disposto no artigo 47.º n.º 1 do EMJ.

5) O júri do concurso é composto, nos termos do artigo 47.º n.º 4 do EMJ, por:

a) Presidente: Juiz Conselheiro Mário Belo Morgado, Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, por delegação do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça [alínea a), do n.º 4, do artigo 47.º, do EMJ];

b) Vogais:

i) Juiz Desembargador José Maria Sousa Pinto, Vogal do Conselho Superior da Magistratura, nos termos da subalínea i), da alínea b), do n.º 4, do artigo 47.º, do EMJ;

ii) Professor Doutor Jorge Alves Correia e Professor Doutor João Eduardo Vaz Resende Rodrigues, membros do Conselho Superior da Magistratura, eleitos pelo Plenário do CSM, nos termos da subalínea ii), da alínea b), do n.º 4, do artigo 47.º, do EMJ;

iii) Professor Doutor Américo Fernando de Gravato Morais, escolhido pelo Plenário do CSM, nos termos do n.º 5, do artigo 47.º, do EMJ.



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PLENÁRIO

6) Os concorrentes devem apresentar o requerimento ao concurso e a nota curricular, dentro de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação do presente aviso em Diário da República, sob pena de não admissão da respetiva candidatura; os restantes documentos devem ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação de admissão à segunda fase de avaliação curricular; os requerimentos e documentos referidos neste ponto serão apresentados, exclusivamente em formato eletrónico, por uma das seguintes formas:

a) A submissão do requerimento ao concurso e de todos os elementos e documentos originais ou digitalizados (em formato doc, docx ou pdf), através de funcionalidade a disponibilizar na plataforma IUDEX (<https://juizes.iudex.pt>) dispensa a entrega de qualquer cópia ou duplicado, sendo disponibilizado no IUDEX e por correio eletrónico o comprovativo da sua regular submissão;

b) Alternativamente, os elementos e documentos originais ou digitalizados (em formato doc, docx ou pdf) podem ser remetidos ou entregues na sede do CSM em cd-rom, dvd ou pen, e seis cópias, quando em papel, devendo em tal caso ser entregue um ficheiro com a relação discriminada de todos os dados, os quais devem ser gravados em ficheiros individualizados para cada elemento, documento ou trabalho;

c) Em caso de impedimento na entrega do requerimento ao concurso por qualquer das modalidades referidas em 6.a) ou 6.b), deve o(a) Concorrente agendar com a unidade de informática do CSM, com uma antecedência mínima de 48 horas úteis, a digitalização de todos os elementos e documentos que pretenda apresentar, observando-se após a digitalização, o cumprimento de uma das supra referidas modalidades, à escolha do(a) Concorrente;

d) Tratando-se de obras ou monografias publicadas apenas no formato impresso, deve ser digitalizada a capa, a ficha técnica da edição, o índice e, no máximo, a seleção de 100 (cem) páginas da obra publicada, sem prejuízo do referido infra no ponto 9 in fine.

7) Os documentos referidos no ponto anterior incluem no máximo 4 (quatro) trabalhos forenses e 1 (um) trabalho científico, não sendo considerados os trabalhos que ultrapassem esse número.

8) No requerimento de candidatura os concorrentes devem indicar, por ordem decrescente de preferência, os Tribunais de Relação a que concorrem.

§ Único - A falta de seleção/indicação de um ou mais Tribunais de Relação significa a efetiva renúncia à colocação nesse(s) Tribunal(is) de Relação, no âmbito dos movimentos judiciais referidos supra no ponto 3).

9) O júri pode solicitar, em qualquer fase do concurso, todos os elementos que considere relevantes, designadamente os extraídos do processo individual dos concorrentes (v.g. percurso profissional, classificações de serviço, relatórios das inspeções judiciais e registo disciplinar), os relativos ao serviço realizado noutras jurisdições ou serviços a que os concorrentes tenham estado ligados, bem como a apresentação dos originais de documentos e/ou trabalhos digitalizados a partir do formato impresso.

10) O Presidente do júri do concurso fixará o dia para proceder ao sorteio público dos diversos concorrentes pelos respetivos membros do júri, divulgando previamente a realização desse ato através da página eletrónica do Conselho Superior da Magistratura (www.csm.org.pt).

11) O júri do concurso fixará as datas de realização da defesa pública dos currículos, com uma antecedência não inferior a 8 dias úteis, sendo que a falta a essas provas só pode ser justificada, no prazo de 24 horas, a contar do impedimento.

§ 1.º Só pode ser diferida a realização da prova por um período de dez dias úteis;

§ 2.º A ausência não justificada à prova pública de defesa do currículo implica a renúncia ao concurso.

12) A defesa pública do currículo terá uma duração não superior a 20 (vinte) minutos e versará, essencialmente, sobre os aspetos mais relevantes do percurso profissional do(a) Concorrente.

13) A avaliação curricular é efectuada de acordo com os seguintes critérios, globalmente ponderados:

a) Graduação obtida no curso de formação para ingresso na magistratura judicial, com ponderação entre 1 e 4 pontos, nos seguintes termos:

i) Concorrentes integrados no 1.º quarto da graduação com 4 pontos, no 2.º quarto com 3 pontos, no 3.º quarto com 2 pontos e no 4.º quarto com 1 ponto;

ii) Quando o quociente da divisão do número de graduados por quatro não coincidir com um número inteiro, o mesmo será arredondado para a unidade superior;

b) Currículo universitário e pós-universitário em áreas jurídicas, até ao limite máximo de 5 pontos, do seguinte modo:



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PLENÁRIO

- i) Nota final de licenciatura de 10 e 11 valores - 1 ponto;*
- ii) Nota final de licenciatura de 12 e 13 valores - 2 pontos;*
- iii) Nota final de licenciatura de 14 e 15 valores - 3 pontos;*
- iv) Nota final de licenciatura igual ou superior a 16 valores - 4 pontos;*
- v) Mestrado científico, em área jurídica, com notação superior a 14 valores, desde que com mais-valia e relevo para as funções de magistrado judicial - acresce 0,5 ponto;*
- vi) Doutoramento, em área jurídica, com mais-valia e relevo para as funções de magistrado judicial - acresce 1 ponto;*

c) Trabalhos científicos publicados - incluindo em revista de formato electrónico - que versem matérias de natureza jurídica, com ponderação até ao máximo de 3 pontos, não se englobando nesta categoria os trabalhos que correspondam ao exercício específico da função, nem os que sejam ou tenham sido apresentados para a obtenção de títulos académicos (mestrado ou doutoramento), tomando-se em consideração a natureza dos trabalhos, a especificidade das matérias, a qualidade e o interesse científico, o modo de exposição e de abordagem das matérias tratadas.

Os trabalhos efectuados com finalidade didáctica são considerados, exclusivamente, na seguinte alínea d);

d) Atividades coevas da judicatura exercidas no âmbito forense ou no ensino jurídico, com ponderação entre 0 e 5 pontos, nos seguintes termos:

i) No âmbito forense relevam-se as funções exercidas no âmbito do Conselho Superior da Magistratura, designadamente Vogal, Juiz Secretário ou Inspetor Judicial, ou ainda, o exercício de funções como Juiz Presidente de Comarca, a docência no Centro de Estudos Judiciários e as funções de Juiz em Tribunal Internacional (v.g. Tribunal Europeu dos Direitos do Homem), com ponderação entre 0 e 3,5 pontos;

ii) No ensino jurídico enquadram-se a docência universitária e outras intervenções, ainda que sem carácter de permanência, mas que possam assumir a natureza de ensino jurídico, como a lecionação no âmbito da formação de profissionais do foro ou nas ações de formação complementar, com ponderação entre 0 e 1,5 pontos.

e) Outros fatores que abonem a idoneidade dos concorrentes para o cargo a prover, com ponderação entre 0 e 63 pontos, designadamente:

i) O nível dos trabalhos forenses apresentados, tendo em conta os conhecimentos e o domínio da técnica jurídica revelados na resolução dos casos concretos; a capacidade de apreensão das situações jurídicas em apreço; a capacidade de síntese na enunciação e resolução das questões; a clareza e simplicidade da exposição e do discurso argumentativo; e a capacidade de convencimento decorrente da qualidade e originalidade da argumentação crítica utilizada na fundamentação das decisões, com ponderação entre 0 e 24 pontos;

ii) O prestígio profissional e cívico, tendo em consideração, designadamente, a contribuição para a melhoria do sistema de justiça, para a formação nos tribunais de novos magistrados e a dinâmica revelada nos lugares em que exerceu as funções; a independência, isenção e dignidade de conduta; a serenidade e reserva com que exerce a função; a capacidade de relacionamento profissional, com ponderação entre 0 a 12 pontos;

iii) A capacidade de trabalho, ponderando a quantidade e a qualidade do serviço prestado, com ponderação entre 0 e 24 pontos; e

iv) O grau de empenho na formação contínua como magistrado, com ponderação entre 0 e 3 pontos.

14) O registo disciplinar é ponderado negativamente com dedução, em função da sua gravidade, até ao máximo de 20 pontos (negativos), incluindo situações de extinção da sanção disciplinar pelo decurso do período de suspensão, ainda que com declaração de caducidade.

15) A ponderação das anteriores classificações de serviço será operada tendo por referência o resultado dos últimos dois atos de avaliação.

i) A última avaliação será considerada na proporção de 2/3 (dois terços) e a penúltima avaliação na proporção de 1/3 (um terço), tendo em conta as seguintes pontuações:

Suficiente — 60 (sessenta) pontos;

Bom — 80 (oitenta) pontos;

Bom com Distinção — 100 (cem) pontos;





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
PLENÁRIO

Muito Bom — 120 (cento e vinte) pontos.

ii) Quando a média ponderada das duas últimas avaliações tenha como resultado um número racional decimal, será convocada a regra matemática de arredondamento na numeração decimal NP 37.

16) Após a realização da defesa pública do currículo e da análise curricular das candidaturas dos diversos concorrentes, o júri do concurso emite parecer sobre cada um dos candidatos, que é tomado em consideração pelo Plenário do Conselho Superior da Magistratura ao aprovar a deliberação definitiva, na qual procede à graduação dos mesmos, de acordo o disposto no artigo 47.º, n.ºs 6 e 7 do EMJ.

17) Para os efeitos de admissão referidos em 4) e de graduação referidos em 15) e 16) são consideradas apenas as classificações homologadas definitivamente à data da publicação do presente Aviso no Diário da República.

18) A graduação final é feita independentemente da antiguidade de cada um dos concorrentes, funcionando esta como critério de desempate em caso de igualdade de pontuação.

19) Atenta a qualidade dos concorrentes, a natureza curricular do concurso e a respetiva tramitação, designadamente a existência de defesa pública do currículo, considera-se dispensada a audiência dos interessados, nos termos do artigo 124.º, n.º 1, alínea e), do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro.

20) A deliberação do CSM que aprova a lista definitiva de graduação é publicada no sítio Internet do Conselho Superior da Magistratura (<http://www.csm.org.pt>).

Lisboa, 20 de Dezembro de 2016.

O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura,

Carlos Gabriel Donoso Castelo Branco Juiz de Direito (assinatura electrónica).».

16) Foi deliberado nomear para Juiz Presidente da Comarca de Santarém, em comissão de serviço, pelo período de três anos, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 92.º, n.º 1, o Exmo. Sr. Juiz de Direito Dr. Luís Miguel Simão da Silva Caldas.

17) Foi deliberado prorrogar a licença sem remuneração, para continuidade de exercício de funções no Tribunal Europeu dos Direitos do Homem (TEDH), por mais quatro meses, de 01.01.2017 a 30.04.2017, improrrogáveis, após este termo.

18) Foi deliberado autorizar o Exmo. Senhor Juiz Desembargador do Tribunal da Relação do Porto, Dr. António Gama Ferreira Ramos leccionar na Universidade Católica Portuguesa – Faculdade de Direito do Porto, até ao final do mês de Janeiro da 2017.

19) Foi adiada para a próxima sessão a apreciação de dezoito pontos da tabela.

20) Foi designado o próximo dia 24 de Janeiro de 2017, pelas 10:30 horas, para a realização da próxima sessão do Plenário Ordinário e, o dia 7 de Fevereiro de 2017, pelas 10:30 horas, para a realização da próxima sessão do Conselho Permanente.

Os trabalhos da sessão plenária foram encerrados pelas 16.15 h. do dia 20-12-2016.

Lisboa, 02 de Janeiro de 2017.

O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura

(Carlos Gabriel Donoso Castelo Branco)

